



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Divisão Técnica de Licitações

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Contrato; Nº 083/SIURB/2021

PROCESSO Nº 6022.2021/0003546-4

CONTRATO Nº 083/SIURB/2021.

PROCESSO SEI nº 6022.2021/0003546-4.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM - SP – S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DO TIC COMPATÍVEIS COM A SUA FINALIDADE E RELACIONADOS NA PROPOSTA PC-SIURB-211104-143 – VERSÃO 2.0.

ALOR: R\$ 4.030.916,02 (QUATRO MILHÕES, TRINTA MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, CNPJ nº **46.392.171/0001-04**, neste ato representado pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, **Senhor EDUARDO OLIVATTO**, adiante designada simplesmente "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM – SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.076.702/0001-61**, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, no Município de São Paulo, CEP: 01009-905, neste ato representada pelo **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Johann Nogueira Dantas**, portador do RG nº 38.019.322-X e CPF nº 561.964.155-49 e pelo **Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**, portador do RG nº 12.147.150-SSP/SP e CPF nº 112.970.788-10, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o parecer jurídico **SIURB/ATAJ**, doc. **SEI nº 055329484** e despacho autorizatório em doc. **SEI nº 055331026**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 26/11/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializado de tecnologia da informação para a sustentação e melhorias do TIC compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0, em doc. **Sei Nº 054646687**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descritos na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, que fazem parte integrante deste, e que só poderão ser alterados mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SIURB** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4. Todas as informações e comunicações entre a **SIURB** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SIURB**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6. A **SIURB** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento da **PRODAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **SIURB** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SIURB**;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**.

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10. Os preços da proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **SIURB**:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5. Facilitar a **SIURB**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;

3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SIURB**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SIURB**, é de inteira responsabilidade da **SIURB**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13. É de inteira responsabilidade da **SIURB**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SIURB**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SIURB-211104-143** versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de **25/11/2021**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II, da Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.030.916,02 (quatro milhões, trinta mil, novecentos e dezesseis reais e dois centavos)**, sendo que para o exercício de 2021 o valor é de **R\$ 471.708,20 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte centavos)** e para o exercício de 2022 o valor é de **R\$ 3.559.207,82 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentaria sob o nº **22.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00**, do presente exercício, conforme **Extrato de Contratação em. Doc SEI nº 055501117**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato, constante da proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687** serão reajustados automaticamente e anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

– FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da Proposta, conforme estabelece o Artigo 3º, §1, da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SIURB-211104-143**, versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SIURB-211104-143** versão 2.0 em doc. **Sei Nº 054646687**.

10.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

1. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
2. pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
3. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
4. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, desde que comprovada a sua culpa.
5. pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SIURB**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SIURB** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

1. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SIURB**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Quando do encerramento do Contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

P R E F E I T U R A
EDUARDO OLIVATTO
CHEFE DE GABINETE
SIURB

CONTRATADA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S.A.

Johann Nogueira Dantas
Diretor de Adm e Finanças

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVATTO, Chefe de Gabinete**, em 02/12/2021, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Goncalves Pereira, Gerente**, em 02/12/2021, às 17:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Johann Nogueira Dantas, Diretor-Presidente**, em 03/12/2021, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055715066** e o código CRC **EFE6EFDE**.

